

LEI MUNICIPAL N° 163/2005

DATA: 18 DE JULHO DE 2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
NORMAS

PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES JUNTO
AOS ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM
SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO,** no uso de
suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER**
que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL** aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1°: Ficam os
estabelecimentos que prestam serviços bancários e de
crédito, inclusive a agência dos Correios que presta este
tipo de serviço, no Município de Feliz Natal, obrigados a
colocarem a disposição dos usuários, pessoal suficiente no
setor de caixas e outros serviços, para que o atendimento
seja feito em tempo hábil, respeitando os contribuintes
usuários.

ARTIGO 2°: Para os efeitos desta
Lei, entende-se como tempo hábil para atendimento o prazo
de:

- A)** 30 (trinta) minutos em dias normais;
- B)** 01 (uma) hora em vésperas e após os feriados
prolongados;
- C)** 01 (uma hora) e 15 (quinze) minutos em dias de
pagamentos dos funcionários públicos Municipais, Estaduais
e Federais.

ARTIGO 3°: Os estabelecimentos que
prestam serviços bancários e de crédito tem o prazo de 90
(noventa) dias, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei,
ou seja, para instalar relógio de ponto e máquinas de
senhas onde consta os horários de chegada nas filas.

ARTIGO 4°: O descumprimento das
disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a
imposição de multa no valor de 24 Unidade Padrão Fiscal de
Mato Grosso, sendo este valor cobrado em dobro em caso de
reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa
de que trata este Artigo será atualizado anualmente pela
variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA -
apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE -, acumulada no exercício anterior sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

ARTIGO 5º: As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

ARTIGO 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias por parte da instituição de crédito.

ARTIGO 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 DE JULHO DE 2005.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**

**SILVANA CORREIA LIMA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**